



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00265/2020

Data de autuação
24/09/2020

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ELMANO FREITAS

Ementa:

CONSIDERA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE LAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE LAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	23/09/2020 10:44:55	Data da assinatura:	23/09/2020 10:45:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

AUTOR: DEPUTADO ELMANO FREITAS

PROJETO DE LEI
23/09/2020

CONSIDERA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A
ENTIDADE LAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Educação e Assistência Social – Lar Nossa Senhora de Fátima, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educacional e assistencial, inscrita como filial em Fortaleza sob o número de CNPJ 06.845.408/0017-08.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a concessão de Título de Utilidade Pública ao Lar Nossa Senhora de Fátima, entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educacional e assistencial, inscrita como filial em Fortaleza, sob o número de CNPJ 06.845.408/0017-08.

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)



DECLARAÇÃO

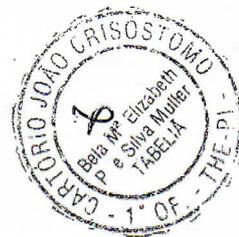
Eu, **Patrícia Helena Nóbrega Studart**, inscrita no CPF sob o nº 496.401.603-00, Secretária Executiva na Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, situada à Rua Padre Pedro de Alencar, nº 2230, Messejana, Fortaleza, Ceará, CEP: 60873-082, declaro para os devidos fins, que **a Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social- ANBEAS**, inscrita no CNPJ sob nº 06.845.408/0017-08 com sede à Rua Tereza Cristina, 460, Bairro - Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.015-140, executa ações de Proteção Social Especial de acordo com a Resolução do CNAS nº 109/2009-Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e de forma gratuita. Portanto, a entidade supracitada **está inserida no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS**.

Fortaleza – Ceará, 12 de Maio de 2020.

Patrícia Helena Nóbrega Studart
Secretária Executiva em exercício dos Direitos
Humanos e Desenvolvimento Social

ANBEAS

Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social
CNPJ 06.845.408/0001-40



62ª ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA GERAL

Em 15 de janeiro de 2020, às 09 horas, na sede social da Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social – ANBEAS, situada na Rua Irmã Angélica Arnault, nº 4800, CEP 64009-470, bairro Memorare, na cidade de Teresina, estado do Piauí, reuniram-se os membros da Diretoria Geral da **ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANBEAS**, por convocação da Sra. Diretora Presidente **MARIA DO AMPARO MESQUITA MACHADO**, tudo em conformidade com o Estatuto, para tratar da seguinte **ORDEM DO DIA: “ELEIÇÃO DA DIRETORA DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS”**. Aberta a reunião, a Sra. Diretora Presidente agradeceu a todas pela presença, e dando continuidade assim se expressou: “Em cumprimento ao artigo 47, alínea “d”, do Estatuto Social da ANBEAS, dever-se-á proceder a eleição da Diretora das Instituições Mantidas”. Ato contínuo, a Diretora Secretária distribuiu entre as presentes, a lista dos nomes de todas as Associadas e a relação de todas as Mantidas da ANBEAS. Logo após a Diretora Presidente propôs dar início à eleição atendendo o objetivo desta reunião. Fica assim constituída, A Diretora das Instituições Mantidas para o Ano de 2020: 1) **COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, CNPJ 06.845.408/0002-21: ELANE MARGARIDA OLIVEIRA E SILVA, CPF 884.933.342-00; 2) **COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, CNPJ 06.845.408/0003-02: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF 048.465.325-34; 3) **COLÉGIO SANTA CATARINA DE SENA**, CNPJ 06.845.408/0004-93: REGIANE LIMA COSTA, CPF 740.748.572-00; 4) **COLÉGIO NOSSA SENHORA DO Ó**, CNPJ 06.845.408/0005-74: MAURICÉLIA ALVES DA SILVA, CPF 691.161.214-49; 5) **ESCOLA IRMÃ MARIA CATARINA LEVRINI**, CNPJ 06.845.408/0008-17: KARLA CECÍLIA MACIAS BAILON, CPF 539.091.002-87; 6) **LAR DA PROVIDÊNCIA CARNEIRO DA CUNHA**, CNPJ 06.845.408/0010-31: MARIA DO ROSARIO DOS REIS SILVA, CPF 674.490.693-34; 7) **ESCOLA SANTA TERESINHA**, CNPJ 06.845.408/0011-12: ELETICE MARIA OLIVEIRA DA SILVA, CPF 998.859.133-00; 8) **COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, CNPJ 06.845.408/0012-01: MARIA TERESINHA FEITOSA LOPES, CPF 479.368.943-49; 9) **ESCOLA SANTA INÊS**, CNPJ 06.845.408/0014-65: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA, CPF 683.244.053-72; 10) **LAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, CNPJ 06.845.408/0017-08: MARIA DO SOCORRO BARBOSA, CPF 181.118.073-68; 11) **CASA MARIA MENINA**, CNPJ 06.845.408/0019-70: RAIMUNDA LOPES SOUZA, CPF 585.430.074-53; 12) **CASA SAVINA PETRILLI**, CNPJ 06.845.408/0021-94: INGRID DE SOUZA COSTA, CPF 017.908.933-13; 13) **CENTRO EDUCACIONAL IRMÃ ABELINDA DUCCI**, CNPJ 06.845.408/0024-37: CRISTINA MARIA DE MACAU FURTADO, CPF 273.507.463-34; 14) **CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS**, CNPJ 06.845.408/0025-18: ROSENEYDE BENTO DE SOUSA, CPF 273.734.793-91; 15) **CENTRO EDUCACIONAL MADRE SAVINA**, CNPJ 06.845.408/0037-51: CRISTINA MARIA DE MACAU FURTADO, CPF 273.507.463-34; 16) **RAIOS DE LUZ**, CNPJ 06.845.408/0044-80: TEREZINHA DE JESUS FERNANDES, CPF 203.940.124-53. Nada mais havendo a tratar ou a discutir a Diretora Presidente Maria do Amparo Mesquita Machado, às 10:30 horas deu por encerrada a presente reunião. Eu, Iranir Pereira da Silva, na qualidade de Diretora Secretária desta reunião, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme foi aprovada, por unanimidade, por todos os membros da Diretoria Geral e aqui vai assinada por mim e por todos os membros da Diretoria Geral. Teresina, 15 de janeiro de 2020.

Cartório Themistocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
Escritório da Diretoria Geral
Rua Lúcio Magalhães, 1722, Centro - CEP 64000-000, Teresina - PI, Fone: (86) 2241-1919 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

Cartório Themistocles Sampaio
Rua Lúcio Magalhães, 1722, Centro - CEP 64000-000, Teresina - PI, Fone: (86) 2241-1919 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
A PRESENTE FOTOCOPIA QUE REPRODUZ O FIEL DO ORIGINAL. EM 24/01/2020. DA VERDADE.

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO DIGITAL



ANBEAS

Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social
CNPJ 06.845.408/0001-40



CONSULTE O SELO DIGITAL

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Lázaro Nogueira, 1231 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-4139 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
Titular: Anatalia Gonçalves de Sampaio Pereira

3º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE, EM REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FE. EM TEST. EM TERESINA-PI, 24/01/2020. Selo: AAR98649-AHU0 - www.tjpi.jus.br/portal/extra
SELO: AAR98649-AHU0 - www.tjpi.jus.br/portal/extra

Maria do Socorro de Carvalho de Sane - Escrevente Autorizada
Emol: 2,48 T.J.: 0,50 F.M.P./P.I.: 0,06 Selo: 0,26 Total: 3,30 - OP: 315
82ª ATA DE REUNIÃO

Cartório Themistocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
Maria do Socorro de Carvalho de Sane
Escrevente Autorizada
Teresina - PI

Cartório Themistocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Lázaro Nogueira, 1231 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-4139 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
Titular: Anatalia Gonçalves de Sampaio Pereira

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE LUCIA MARIA ARAUJO DA COSTA, MARIA DE FÁTIMA ALVES MARIA DO SOCORRO BARBOSA DOU FE EM TEST. EM TERESINA-PI, 16/01/2020. Selo: AAR10541-ATD0 - www.tjpi.jus.br/portal/extra.
KELLY DE ABREU VALVERDE - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: 11,55 T.J.: 2,31 F.M.P./P.I.: 0,30 Selo: 0,78 Total: 14,94 - OP: 74
ATA DE REUNIÃO



Silva

Iranir Pereira da Silva
Diretora Secretária
CPF 566.038.003-49



Machado

Maria do Amparo Mesquita Machado
Diretora Presidente
CPF 687.580.143-49



Ribeiro

Nídia Machado Ribeiro
Diretora Vice-Presidente
CPF 030.246.873-00



Santos

Joana Dark Santos Pereira
Diretora Tesoureira
CPF 066.480.703-82



Araújo

Lúcia Maria Araújo da Costa
Diretora Conselheira
CPF 180.842.303-87



Alves

Maria de Fátima Alves
Diretora Conselheira
CPF 277.976.943-20



Barbosa
Maria do Socorro Barbosa
Diretora Conselheira
CPF 181.118.073-68

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Escrevente Autorizada
Teresina - PI

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Lázaro Nogueira, 1231 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-4139 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
Titular: Anatalia Gonçalves de Sampaio Pereira

3º OFÍCIO DE NOTAS
RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE IRANIR PEREIRA DA SILVA, NÍDIA MACHADO RIBEIRO e JOANA DARK SANTOS PEREIRA. DOU FE EM TEST. EM TERESINA-PI, 16/01/2020. Selo: AAR10536-UFES AAR10537-EB8X AAR10538-EUB0 - www.tjpi.jus.br/portal/extra.
KELLY DE ABREU VALVERDE - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: 11,55 T.J.: 2,31 F.M.P./P.I.: 0,30 Selo: 0,78 Total: 14,94 - OP: 74
ATA DE REUNIÃO

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Kelly de Abreu Valverde
Escrevente Autorizada
Teresina - PI

CONSULTE O SELO DIGITAL

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Lázaro Nogueira, 1231 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-4139 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
Titular: Anatalia Gonçalves de Sampaio Pereira

3º OFÍCIO DE NOTAS
RECONHECO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE MARIA DO AMPARO MESQUITA MACHADO QUE ASSINA POR ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANBEAS. DOU FE. EM TEST. EM TERESINA-PI, 16/01/2020. Selo: AAR10536-UFES AAR10537-EB8X AAR10538-EUB0 - www.tjpi.jus.br/portal/extra.
KELLY DE ABREU VALVERDE - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: 3,85 T.J.: 0,77 F.M.P./P.I.: 0,10 Selo: 0,26 Total: 4,98 - OP: 74
ATA DE REUNIÃO

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Kelly de Abreu Valverde
Escrevente Autorizada
Teresina - PI



MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA

PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ: 07.210.925/0005-30

Fone: (85) 32380978 E-mail padrebezerra@hotmail.com

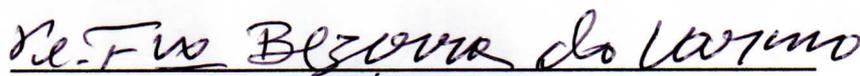
ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a **Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social – Lar Nossa Senhora de Fátima**, com sede na Rua Teresa Cristina, nº 460, CEP 60015-140, Centro, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.845.408/0017-08, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, neste ato representada por sua diretora Maria do Socorro Barbosa, nomeada por meio da portaria nº 010/2020, encontra-se em pleno e regular funcionamento há 17 (dezesete) anos e 11 meses, desde 24/09/2002, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne as atividades assistenciais beneficentes e filantrópicas.

Atesto ainda que

1. A ENTIDADE TEM INSCRIÇÃO NO **CMAS Nº. 053/2012**, CUMPRINDO REGULARMENTE COM A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO ANUAL, PORTANTO **INSERIDA NO CNEAS – CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES DE SERVIÇO SOCIAL**.
2. A DIRETORIA ATUAL **MARIA DO SOCORRO BARBOSA** EXERCE MANDATO REGULAR, CONFORME ATA DE NOMEAÇÃO DAS DIRETORAS LOCAIS, EM CONSONÂNCIA COM O ESTATUTO DESTA ENTIDADE;
3. AS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS SÃO REALIZADAS CONFORME DETERMINA O ESTATUTO DESTA ENTIDADE, **DEVIDAMENTE DOCUMENTADAS ATRAVÉS DE ATAS REGISTRADAS EM CARTÓRIO**.

Fortaleza, 16 de setembro de 2020


PÁROCO

Pe. Fco Bezerra do Carmo
Administrador

1	ATIVO	913.298,02
1.1	ATIVO CIRCULANTE	25.864,32
1.1.1	DISPONIBILIDADES	21.130,81
1.1.1.01	Bens Numerários	1.821,66
1.1.1.01.01	Numerários em Caixa	1.821,66
1.1.1.01.01.001	Caixa Geral	1.821,66
1.1.1.02	Bancos Conta Movimento	19.309,15
1.1.1.02.01	Contas Não Vinculadas	19.309,15
1.1.1.02.01.001	Caixa Econômica Federal	19.309,15
1.1.2	CONTAS A RECEBER	3.328,16
1.1.2.03	Adiantamentos	3.328,16
1.1.2.03.01	Adiantamentos a Colaboradores	3.328,16
1.1.2.03.01.004	Adiantamento de Férias	3.328,16
1.1.5	DESPESAS ANTECIPADAS	1.405,35
1.1.5.01	Despesas a Apropriar	1.405,35
1.1.5.01.01	Assinaturas a Apropriar	1.335,74
1.1.5.01.01.001	Jornais	1.335,74
1.1.5.01.02	Seguros a Apropriar	69,61
1.1.5.01.02.001	Seguros de Veículos	69,61
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	887.433,70
1.2.3	IMOBILIZADO	887.433,70
1.2.3.02	Bens em Operação	1.920.819,70
1.2.3.02.01	Móveis e Imóveis	1.920.819,70
1.2.3.02.01.004	Edificações e Construções	1.310.140,89
1.2.3.02.01.005	Equipamentos de Informática	9.934,00
1.2.3.02.01.007	Máquinas e Equipamentos	98.880,40
1.2.3.02.01.009	Móveis e Utensílios	101.370,81
1.2.3.02.01.011	Terrenos	365.000,00
1.2.3.02.01.012	Veículos	35.493,60
1.2.3.03	(-) Depreciação, Amortização e Exaustão	1.033.386,00-
1.2.3.03.01	Bens em Operação	1.033.386,00-
1.2.3.03.01.004	Edificações e Construções	810.148,30-
1.2.3.03.01.005	Equipamentos de Informática	5.636,73-
1.2.3.03.01.007	Máquinas e Equipamentos	97.052,00-
1.2.3.03.01.009	Móveis e Utensílios	85.055,37-
1.2.3.03.01.011	Veículos	35.493,60-

=====

=

=

=

=

=

=

=

=

=

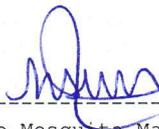
=

=====

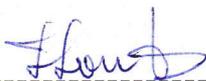
2	PASSIVO	913.298,02-
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	46.012,39-
2.1.1	OBRIGAÇÕES A PAGAR	46.012,39-
2.1.1.01	Contas a Pagar	2.950,63-
2.1.1.01.01	Fornecedores	2.950,63-
2.1.1.01.01.002	Fornecedores	2.950,63-
2.1.1.02	Obrigações Trabalhistas	34.195,26-
2.1.1.02.01	Folha de Pagamento	11.264,25-
2.1.1.02.01.001	Salários a Pagar	9.210,79-
2.1.1.02.01.004	Rescisões a Pagar	2.053,46-
2.1.1.02.02	Provisões de Férias e 13º Salário	22.931,01-
2.1.1.02.02.001	Férias	15.778,21-
2.1.1.02.02.002	1/3 Constitucional	5.259,41-
2.1.1.02.02.003	FGTS Sobre Férias	1.683,01-
2.1.1.02.02.004	PIS Sobre Férias	210,38-
2.1.1.03	Encargos Sociais a Pagar e Recolher	8.810,44-
2.1.1.03.01	Tributários e Sociais	8.810,44-
2.1.1.03.01.001	PIS Sobre Folha de Pagamento	5.756,82-
2.1.1.03.01.003	IRRF Sobre Salário a Recolher	191,50-
2.1.1.03.01.004	FGTS a Pagar	1.677,83-
2.1.1.03.01.005	INSS Sobre Salários a Recolher	1.184,29-
2.1.1.04	Obrigações Tributárias	56,06-
2.1.1.04.01	Impostos Retidos a Recolher	56,06-
2.1.1.04.01.004	PIS/COFINS/CSLL a Recolher	56,06-
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	867.285,63-
2.3.1	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	867.285,63-
2.3.1.01	Patrimônio Líquido	867.285,63-
2.3.1.01.01	Patrimônio Social	867.285,63-
2.3.1.01.01.001	Patrimônio Social	1.344.111,68-
2.3.1.01.01.002	Déficit	476.826,05

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO GERAL.
TOTAL NO ATIVO E PASSIVO É: 913.298,02R\$
(NOVECIENTOS E TREZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO Real E
DOIS centavos)

TERESINA, 26 de Março de 2020



Maria do Amparo Mesquita Machado
Diretora Presidente - CPF nº 687.580.143-49



Joana Dark Santos Pereira
Diretora Tesoureira - CPF nº 066.480.703-82



Francisca Alexandra Sales Rodrigues Marinho
Contador - CRC PI nº 008070/O-4

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
(Em Reais 1)

RECEITAS OPERACIONAIS BRUTA	61.601,72
RECEITAS COM VENDAS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	61.601,72
RECEITAS OPERACIONAIS	61.601,72
Doações Não Governamentais	61.601,72
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	61.601,72
RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	(537.515,15)
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	(603.557,65)
CUSTOS COM PESSOAL	(323.248,16)
Administrativo	(323.248,16)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(280.309,49)
Serviços Profissionais e Contratados Pessoa Física e Jurídica	(2.653,10)
Material e Serviços	(216.730,07)
Despesas com Depreciação e Amortização	(56.061,98)
Despesas Tributárias	(64,33)
Despesas com Provisão para Devedores Duvidosos	-
Outras Despesas	(4.800,01)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	66.042,50
Receitas Eventuais	66.042,50
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO ANTES DAS DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS	(475.913,43)
Despesas e Receitas Financeiras	(912,62)
Despesas Financeiras	(1.713,18)
Receitas Financeiras	800,56
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	(476.826,05)
BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO AUFERIDO	(52.823,52)
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ISENTADOS	52.823,52
Quota Patronal - INSS	52.823,52
RESULTADO DO EXERCÍCIO = DÉFICIT	(476.826,05)

Maria do Amparo Mesquita Machado
Diretora Presidente

Joana Dark Santos Pereira
Diretora Tesoureira

Francisca Alexandra Sales Rodrigues Marinho
Contadora CRC PI nº 008070/O-4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 48504442020

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MARIA DO SOCORRO BARBOSA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de LUIS GONZAGA PINHEIRO e ROSENDA BARBOSA PINHEIRO, nascido(a) aos 06/10/1957, natural de JAGUARUANA/CE, documento de identificação 730.616 SSP/PI, CPF 181.118.073-68.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:51 de 03/09/2020



48504442020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2020/184128

CPF/CNPJ: 06.845.408/0017-08

Contribuinte: ASSOCIACAO NORTE BRASILEIRA DE EDU E ASSIT SOCIAL - ANBEAS

Endereço: R TEREZA CRISTINA 460 CENTRO

Tipo de Imóvel:

Inscrição ISS: 203510-3

Inscrição IPTU: 0-

Localização Cartográfica: 00 0000 0000 0000

Testada Principal (m): 0,00

Área do Terreno (m²): 0,00

Área Privativa (m²): 0.00

Área Comum (m²): 0,00

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, **13 de agosto de 2020 (11:01:26)**

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: **90 dias**.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

COMPROVANTE DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO ANUAL 2020
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS FORTALEZA/CE

Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social – ANBEAS / Lar Nossa Senhora de Fátima

INSCRIÇÃO Nº 53

DATA DE INSCRIÇÃO: 29/05/2012

CNPJ: 06.845.408/0017-08

MODALIDADE DE INSCRIÇÃO: Assistência Social

ENDEREÇO: Rua Teresa Cristina, nº460- Centro

O Conselho Municipal de Assistência Social de Fortaleza vem, por intermédio deste instrumento, informar que a entidade se encontra regularmente inscrita neste Conselho, tendo apresentado a documentação referente à sua Regularidade em 29/04/2020.

A entidade **Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social – ANBEAS / Lar Nossa Senhora de Fátima** entregou os documentos abaixo descritos, a saber:

1. Ofício;
2. Plano de Ação 2020, tabelas e anexos;
3. Relatório de Atividades 2019, tabelas e anexos;

Esse Comprovante é válido até 30 de abril de 2021, a entidade pode ter sua inscrição cancelada a qualquer momento, por descumprimento de requisitos.

Fortaleza, 05 de maio de 2020.



Marina Moreira Barroso
Assistente Social



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.845.408/0017-08 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANBEAS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR NOSSA SENHORA DA FATIMA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-02 - Albergues assistenciais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R TERESA CRISTINA	NÚMERO 460	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 60.015-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2020** às **07:56:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

112

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANBEAS

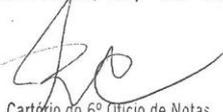
PREÂMBULO

Atendendo às determinações contidas na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, faz-se a presente reforma estatutária para ratificar que a **ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANBEAS** é uma instituição de caráter filantrópico, educacional e assistencial. Os seus membros estão hoje integrados juridicamente em uma associação denominada **ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANBEAS**, fundada na Cidade e Comarca de Recife, Estado do Pernambuco, em 18 de julho de 1952, sob a denominação originária de *Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena - Província Sagrado Coração de Jesus*. A **ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANBEAS** tem sede na cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Irmã Angélica Arnaut, nº 4.800, antiga Rua Alto Longá, bairro Memorare, CEP 64.009-470, sendo inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº 06.845.408/0001-40. Seu Estatuto Social original se encontra registrado na data de 14 de outubro de 1958, sob o nº 183, às fls. 379, do livro A-3 de Registro de Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí.

A **ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANBEAS**, tem os seguintes registros:

- (1) 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis - Teresina, Estado do Piauí - Registro nº 183 - livro A-3 de Registro de Pessoas Jurídicas - fls. 379 - 14 de outubro de 1958;
- (2) Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 06.845.408/0001-40;
- (3) Registro Originário no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, antigo Conselho Nacional do Serviço Social - CNSS, processo nº 214.558/68, de 13 de julho de 1970.

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N.º
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI


Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina-PI


Eduardo de Rezende Bastos Pereira
Advogado - OAB/MG 44.960

2/2

A ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANBEAS possui ainda:

- (1) Declaração de Utilidade Pública Federal - Decreto Federal nº 65.076, de 29 de agosto de 1969, publicado no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 1969;
- (2) Declaração de Utilidade Pública Estadual - Lei Estadual nº 2.835, de 18 de dezembro de 1967, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de 21 de dezembro de 1967;
- (3) Declaração de Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal nº 1.165, de 23 de janeiro de 1968, publicado no Diário Oficial de Teresina/PI em 15 de fevereiro de 1968;
- (4) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF, emitido pelo MEC sob a vigência da Lei 12.101/2009, Portaria MEC nº 53, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de junho de 2010, renovável a cada três anos.

REGISTRO MICROFILMADO
 SOB Nº 2265
 Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
 Teresina-PI

[Handwritten Signature]
 Cartório do 6º Ofício de Notas
 Francisca de F. R. de Carvalho
 Escrevente Compromissada
 Teresina-PI

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE N.
 Maria Amélia Martins Araújo de Arêz Leão - IACOM
 Rua Sen. Teodoro Pacheco, nº 1647 - Centro - Teresina
 Fone/Fax: 0 86 - 3221-3643 / 3221-67
 APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
 P. JURÍDICA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 MICROFILMADO SOB Nº 2265
 Teresina, 10/07/2011



[Handwritten Signature]
 Cartório do 6º Ofício de Notas
 Francisca de F. R. de Carvalho
 Escrevente Compromissada
 Teresina-PI

[Handwritten Signature]
 Eduardo de Rezende Bastos Pereira
 Advogado - OAB/MG 44.960

REGISTRO MICROFILMADO
DB N°

resina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Projelison de Fátima Rocha de Carvalho
Escritaria Comprovisada 6º Ofício
Teresina - Piauí

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANBEAS

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANBEAS, anteriormente denominada *Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena - Província Sagrado Coração de Jesus* fundada na Cidade e Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, em 18 de julho de 1952, registrada neste mesmo dia no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Recife - Pernambuco, sob o nº 504, Livro A - nº 7, Fl. 30, e posteriormente registrada no dia 14 de outubro de 1958, sob o nº 183, às fls. 379, do livro A-nº3 de Registro de Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação de fins não econômicos, de caráter filantrópico, assistencial e educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.845.408/0001-40, e está organizada e rege-se em conformidade com o presente Estatuto e com a Legislação da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL é também simplesmente designada pela sigla ANBEAS.

Capítulo II DOS FINS

Art. 2º - A ANBEAS, de caráter beneficente, assistencial, educacional, cultural, de promoção humana e filantrópico, atua como instrumento de promoção, defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude, de adultos e de idosos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto do Idoso e as demais legislações pertinentes, e tem por finalidades precípuas:

1. oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social;
2. oferecer ações de promoção e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
3. amparar e assistir pessoas socialmente excluídas e/ou com vulnerabilidade social, por meio de auxílio financeiro e/ou material;
4. oferecer e desenvolver a educação básica, o ensino superior, o ensino profissionalizante e cursos livres;
5. apoiar associações congêneres ou afins, através de convênio, promovendo atividades conjuntas;
6. desenvolver atividades na área da saúde e da geriatria;
7. promover atividades culturais e de comunicação social, radiodifusão, televisiva e outras;
8. promover atividades de proteção ao meio ambiente e de incentivo à ecologia;
9. amparar e proteger idosos e desabrigados;
10. promover ações de proteção à família;

2

Eduardo de Rezende Bastos Pereira
Advogado - OAB/MG 44.960

Cartório "Nazareno Araújo"
6º Ofício de Notas
Maria Amélia M. A. de A. Leão
TABELA
Rua Sen. Teodoro Pecheco, 1047
Teresina-Piauí

11. promover iniciativas de esporte e lazer;
12. estimular a promoção social, moral, cultural e econômica dos assistidos e destinatários;
13. promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, no interesse social, na promoção da coletividade e do bem comum, com a concessão de gratuidades na prestação de seus bens e serviços e na concessão de uso de seus bens móveis e imóveis;

§ 1º - A ANBEAS desenvolve suas atividades diretamente e por meio de Instituições Mantidas, bem como mediante Programas e Projetos em suas áreas de atuação.

§ 2º - A ANBEAS procura promover a formação e a qualificação cultural, técnica e profissional de seus associados e funcionários, em suas Instituições Mantidas ou fora delas, no país ou no exterior, custeando-lhes as despesas, para os fins de manutenção e ampliação dos seus serviços beneficentes e educacionais.

§ 3º - O atendimento às suas finalidades estatutárias dar-se-á em conformidade com as suas possibilidades econômicas e financeiras e os critérios de atendimento aos seus assistidos e destinatários poderão ser disciplinados em Regimento Interno ou outro instrumento.

Art. 3º - No atendimento de suas finalidades estatutárias e na sua prestação de serviços, inclusive gratuita, a ANBEAS não fará qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político ou condição social, observadas as disposições legais.

Art. 4º - A ANBEAS, dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, poderá criar, congregar, dirigir e manter Instituições, Projetos e Programas, em qualquer parte do território nacional, sempre que se enquadrarem em suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único - As atividades das Instituições criadas, congregadas, dirigidas, mantidas, orientadas ou assessoradas pela ANBEAS serão supervisionadas por representantes da mesma.

Art. 5º - A ANBEAS poderá, ainda, firmar convênios ou contratos de prestação de serviços com outras instituições congêneres ou afins para o melhor atendimento de suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas, físicas ou jurídicas, inclusive aos poderes públicos, participando, se for o caso, com a cessão de recursos humanos, materiais e financeiros.

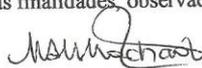
Parágrafo Único - O trabalho voluntário poderá ser exercido por qualquer pessoa física ou jurídica, mediante contrato de voluntariado por tempo determinado, sem gerar vínculo empregatício ou financeiro.

Art. 6º - A ANBEAS pode colaborar na existência, funcionamento e manutenção de instituições cujas atividades se enquadrem nas suas finalidades estatutárias.

Art. 7º - A ANBEAS pode firmar contrato de prestação de serviços e de aquisição de serviços de administração em geral de outras instituições privadas, de natureza congênera a sua ou não.

Art. 8º - A ANBEAS pode criar e extinguir Instituições Mantidas, lhes alterar a denominação e as finalidades, observada a legislação em vigor.

Cartório "Mazareno Araújo"
6º OFÍCIO DE NOTAS
Mantida: Amanda M. A. de A. Leão
TABELIA
Rua Sen. Teodoro Pacheco, 1047
Teresina - Pícul



REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Parágrafo Único - A criação ou extinção de Instituições Mantidas será oportunamente comunicada aos órgãos públicos competentes.

Art. 9º - A ANBEAS pode editar livros, revistas, apostilas, material audiovisual e de tecnologia de informação com fins exclusivamente didático-pedagógicos e culturais.

Art. 10 - Observadas as determinações contidas no art. 61 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a ANBEAS poderá receber e assumir o patrimônio remanescente de outras associações congêneres ou afins.

Capítulo III **DA SEDE E FORO**

Art. 11 - A ANBEAS, tem sede e foro na Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Irmã Angélica Arnaut, nº 4.800, Bairro Memorare, CEP 64.008-140.

Parágrafo Único - A ANBEAS poderá, por deliberação da sua Assembléia Geral, manter Instituição que abrigue a sua Administração Central em local distinto ao da Sede, com o fim de melhor atender às necessidades de sua gestão.

Capítulo IV **DA DURAÇÃO**

Art. 12 - A duração da ANBEAS é por prazo indeterminado.

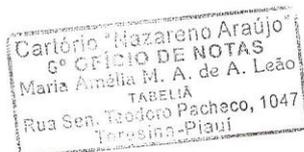
TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Capítulo Único **CONSTITUIÇÃO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13 - A ANBEAS é organizada e constituída por seus Associados, admitidos na forma deste Estatuto, por sua Sede, suas Instituições Mantidas, por seu patrimônio, por todos os bens imóveis, escriturados e registrados em seu nome, sendo a única responsável por sua administração, bem como pelos ônus e benefícios que disto advêm.

Art. 14 - A ANBEAS é governada pela Assembléia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria Geral e fiscalizada pelo Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais.



4

Eduardo de Rezende Bastos Pereira
Advogado - OAB/MG 44.960

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 1407

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Francisco de Assis Rocha de Carvalho
Estatuário Concomitante 6º Ofício
Teresina - Piauí

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Capítulo Único DOS ASSOCIADOS

Art. 15 – São Associados da ANBEAS os que forem admitidos pela Assembléia Geral, por propositura da Diretoria Geral, e se encontrem devidamente inscritos e registrados no Livro de Registro de Associados.

Art. 16 – O número de Associados é ilimitado.

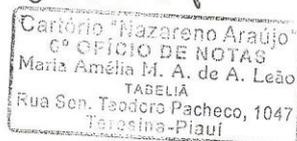
Art. 17 – Perde a condição de Associado aquele que por iniciativa própria deixar ou abandonar a ANBEAS e, ainda com observância das determinações contidas no Art. 57, da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, os que forem excluídos por deliberação da Assembléia Geral, assegurada a ampla defesa.

Art. 18 – São deveres do Associado:

- a) Cumprir o presente Estatuto, a Legislação em vigor, as deliberações e as determinações da Assembléia Geral e da Diretoria Geral;
- b) contribuir com o seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades expressas no presente Estatuto, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza, a título algum ou pretexto;
- c) manter conduta compatível com os objetivos sociais da ANBEAS;
- d) zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades estatutárias da ANBEAS;
- e) zelar pelo bom nome da ANBEAS.

Art. 19 – São direitos do Associado:

- a) Exercer voz ativa e passiva na ANBEAS, observadas as limitações impostas pela legislação em vigor e as previstas neste Estatuto, podendo votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) participar de todas as atividades da ANBEAS;
- c) convocar Assembléia Geral, com requerimento subscrito por, no mínimo, um quinto (1/5) dos Associados;
- d) sugerir à Diretoria Geral medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento da ANBEAS;
- e) denunciar qualquer ato ou resolução que fira a legislação vigente da República Federativa do Brasil e o Estatuto da ANBEAS;
- f) ser assistido pela ANBEAS em suas necessidades e em sua subsistência, com base nos direitos fundamentais da pessoa humana.



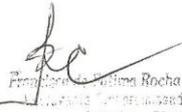
5

Eduardo de Rezende Bastos Pereira

Eduardo de Rezende Bastos Pereira
Advogado – OAB/MG 44.960

REGISTRO/MICROFILMADO
SOB N° 1107

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI


Prof.ª Dr.ª Patrícia Rocha de Carvalho
Teresina - Piauí

Art. 20 - A ANBEAS garante aos associados a sua manutenção e a sua subsistência, e recolhe para os seus Associados as contribuições previdenciárias, na condição de segurado autônomo. Fica garantido à ANBEAS, através de sua Diretoria Geral, fixar os valores mínimos e máximos que podem ser recolhidos, conforme faculta a Lei nº 6.696, de 08 de outubro de 1979.

Parágrafo Único - A manutenção e a subsistência garantidas pela ANBEAS aos Associados, bem como a responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários, não gera vínculo empregatício entre os Associados e a ANBEAS.

Art. 21 - Os Associados que deixarem de cumprir os deveres e as obrigações estatutárias, ou mantiverem condutas que venham a macular a imagem da ANBEAS, ou ainda por outros motivos, poderão sofrer as seguintes penalidades, mediante deliberação da Diretoria Geral e da Assembléia Geral:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão, por até 90 (noventa) dias, sem direito a voto nas Assembléias Gerais;
- c) Exclusão da ANBEAS.

Art. 22 - Os Associados, pela demissão, saída, abandono, renúncia ou outra forma qualquer de exclusão da ANBEAS, não farão jus a pleito ou reclamação de direitos, indenizações, restituições, subsídios, prestações de alimentos, sob qualquer forma, título ou pretexto, por possuírem a simples condição de Associado.

Art. 23 - Da mesma forma os Associados nada poderão exigir pelo tempo que permanecerem na ANBEAS, nem pelo trabalho realizado dentro ou fora de suas Instituições Mantidas.

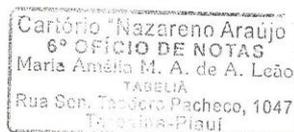
Art. 24 - Nos termos do Art. 56 e seu parágrafo único, da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002, a condição de Associado existe em caráter personalíssimo entre este e a ANBEAS, não sendo passível de transmissão a herdeiro ou sucessor a qualquer título.

Art. 25 - Os associados respondem solidariamente, e mesmo isoladamente, quando praticarem qualquer ato em nome da ANBEAS com infração do presente Estatuto ou por excesso de mandato, salvo se forem aprovados em Assembléia Geral ou pela Diretoria Geral, conforme o caso.

Art. 26 - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que, expressa ou intencionalmente, forem contraídas em nome da ANBEAS, nem pelos atos praticados pela Diretoria Geral, qualquer dos Associados ou empregados em conformidade com a Lei e com o presente Estatuto.

Art. 27 - É vedada a cotização sob qualquer forma ou pretexto.





6


Eduardo de Rezende Bastos Pereira
Advogado - OAB/MG 44.960

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 1107

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina - PI


Francisca de Fátima Rocha de Carvalho
Escrivente Compromissada 6º Ofício
Teresina - Piauí

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo Único **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 28 - São Órgãos da Administração da ANBEAS a Assembléia Geral; a Diretoria Geral e o Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais.

Art. 29 - Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria Geral, do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais e os Associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ANBEAS, salvo se assumidas com inobservância do presente Estatuto e por extrapolação de mandato.

Seção I **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 30 - A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo da ANBEAS.

Art. 31 - A Assembléia Geral é constituída por todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32 - A Assembléia Geral, órgão soberano da ANBEAS, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, em local e data fixados pela Diretoria Geral, conforme convocação, ou extraordinariamente sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal ou, ainda, por convocação de um quinto (1/5) dos Associados, na forma do Art. 60, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Art. 33 - Os Associados serão convocados para a Assembléia Geral com antecedência mínima de dez (10) dias, por meio de Edital de Convocação afixado na sede da ANBEAS ou por outros meios convenientes à critério da Diretoria Geral.

Parágrafo Único - Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente poderá convocar a Assembléia Geral em prazo inferior a dez (10) dias.

Art. 34 - A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, para os assuntos em geral, com o mínimo de dois terços (2/3) de seus membros de direito e, em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º - Os Associados afastados, mesmo que temporariamente, não contarão para efeito de quorum para instalação das Assembléias Gerais.

§ 2º - Não é admitida a representação por procuração.

§ 3º - Os Associados presentes assinarão o Livro de Presença das Assembléias Gerais.

Cartório "Nazareno Araújo"
6º Ofício de Notas
Marta Amélia M. A. de A. Leão
TABELIA
Rua Sen. Teófilo Pacheco, 1047
Teresina - Piauí



7


Eduardo de Rezende Bastos Pereira
Advogado - OAB/MG 44.960

Art. 35 – Nos termos do parágrafo único, do art. 60, da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, para os casos especiais de destituição dos administradores, alteração do estatuto e extinção da ANBEAS, a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros de direito, e, em segunda e última convocação, uma hora após, com o mínimo de um terço (1/3) de seus membros de direito, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes para a validade das deliberações.

Art. 36 – Fica assegurado ao Diretor Presidente e, em suas ausências ou impedimentos, ao seu substituto, o voto de desempate nas decisões da Assembléia Geral.

Art. 37 – Compete à Assembléia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a Legislação em vigor;
- b) aprovar o regulamento de seu funcionamento, se necessário;
- c) eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Geral e do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais;
- d) examinar e aprovar o balanço e contas do último exercício encerrado, acompanhados de parecer do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais.
- e) reformar total ou parcialmente o presente Estatuto, por proposta da Diretoria Geral;
- f) decidir sobre a dissolução ou extinção da ANBEAS e o destino do seu patrimônio social;
- g) admitir e excluir Associados, por proposta da Diretoria Geral;
- h) deliberar sobre penhor, alienação, hipoteca ou quaisquer ônus que incidam sobre os bens imóveis pertencentes à ANBEAS;
- i) deliberar sobre assuntos de qualquer natureza, omitidos no presente estatuto.

Parágrafo Único - Tais competências são privativas da Assembléia Geral nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 38 – As eleições serão realizadas a cada três (03) anos, por escrutínio secreto, através de cédula única, no dia e local designados, em Assembléia Geral especificamente convocada para tal finalidade.

Art. 39 – Os membros da Diretoria Geral e do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais eleitos tomarão posse em data a ser fixada pela Assembléia que os elegeu, quando receberão as contas, registros e livros passados pelos Diretores e Conselheiros anteriores.

Art. 40 – As atas das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, aprovadas no final das mesmas, serão assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário, devendo todos os presentes assinar o Livro de Presença de Assembléias Geras.

Seção II DA DIRETORIA GERAL

Art. 41 - A ANBEAS é dirigida e administrada pela Diretoria Geral.

Art. 42 – A Diretoria Geral é composta por sete membros: um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor-Secretário, um Diretor-Tesoureiro e três Diretores Conselheiros eleitos entre os associados.

M. A. de A. Leão

REGISTRO MICROFILMADO

SOB Nº 11407

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas

Procurador
Eduardo de Rezende Bastos Pereira
Teresina - Piauí

Art. 43 - O mandato da Diretoria Geral é de três (03) anos, sendo permitida até três (03) reeleições por períodos iguais e consecutivos.

Art. 44 - A Diretoria Geral exercerá seu mandato até a posse da nova Diretoria Geral eleita, ainda que vencido seu prazo.

Art. 45 - Os membros da Diretoria Geral exercem seus cargos gratuitamente, sem direito a qualquer espécie de remuneração.

Art. 46 - A Diretoria Geral se reúne sempre que convocada pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal, deliberando por maioria simples de voto dos presentes.

Art. 47 - Compete à Diretoria Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a Legislação em vigor e as decisões da Assembléia Geral;
- b) dirigir e administrar a ANBEAS, com os poderes para praticar todos os atos concernentes aos fins da entidade de acordo com o presente Estatuto,;
- c) propor à Assembléia Geral a admissão ou a exclusão de Associados, observadas determinações contidas no Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002;
- d) eleger os Diretores das Instituições Mantidas;
- e) criar cargos e funções, órgãos e comissões, nomear seus titulares e definir as competências, bem como contratar e demitir empregados;
- f) propor à Assembléia Geral a reforma do presente Estatuto;
- g) criar, modificar ou extinguir Instituições Mantidas, bem como instituir Projetos e Programas ;
- h) aprovar compra, venda, cessão ou doação dos bens móveis e imóveis da ANBEAS;
- i) aprovar o Regimento Interno da ANBEAS, se necessário;
- j) elaborar o balanço do exercício findo e apresentá-lo ao Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais e à Assembléia Geral;
- k) supervisionar as Instituições Mantidas e Conveniadas, aprovando o seu programa anual de atividades;
- l) pleitear e receber donativos, doações e subvenções;
- m) interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos de conformidade com as leis específicas que regem o assunto, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria Geral devem ser registradas no Livro de Atas da Diretoria Geral.

Art. 48 - É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, que a Diretoria e/ou os membros prestem empréstimos, aval ou endosso a favor de terceiros, em nome da ANBEAS.

M. Pacheco

Cartório Natasseno Araújo
6º OFÍCIO DE NOTAS
Marta Amélia M. A. de A. Leão
TABELIA
Rua Sen. Teodoro Pacheco, 1047
Teresina-Piauí

9

Eduardo de Rezende Bastos Pereira

Eduardo de Rezende Bastos Pereira
Advogado - OAB/MG 44.960

Seção III
DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA GERAL

Art. 49 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Geral;
- b) convocar e presidir a Assembléia Geral, bem como as reuniões da Diretoria Geral e do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais, quando for o caso;
- c) promulgar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Geral;
- d) representar a ANBEAS, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, em suas relações com terceiros;
- e) nomear e exonerar, a qualquer tempo, os Diretores das Instituições Mantidas, respeitada a legislação pertinente, ouvida a Diretoria Geral;
- f) gerir a administração ordinária da ANBEAS;
- g) designar mandatários, nomear procuradores e outros, para representá-lo nos atos de sua estrita competência;
- h) constituir advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive os especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação e substabelecer;
- i) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, em nome da ANBEAS, conjuntamente com o Diretor-Tesoureiro ou com outro procurador legalmente constituído;
- j) receber, em nome da ANBEAS, por si ou seus procuradores devidamente constituídos, doações de pessoas físicas ou jurídicas, bem como verbas de entidades públicas, nacionais e internacionais;
- k) firmar, por si ou seus procuradores, convênios ou outros compromissos entre a ANBEAS e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- l) Comprar, vender, alienar, onerar, gravar, compromissar ou doar ou receber em doação bens imóveis em nome da ANBEAS, quando autorizada pela Diretoria Geral;
- m) exercer o voto de desempate nas Assembléias Gerais e nas reuniões da Diretoria Geral.

Art. 50 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Diretor-Presidente no exercício de suas funções;
- b) substituí-lo em casos de vacância ou eventuais impedimentos;
- c) desempenhar os encargos que lhe forem cometidos pelo Diretor-Presidente ou pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de morte ou renúncia do Diretor-Presidente, assumirá o cargo o Diretor Vice-Presidente, que deverá convocar Assembléia Geral Eletiva no prazo máximo de seis meses, na forma do presente Estatuto.

Art. 51 - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) exercer as funções habituais deste cargo, mantendo em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- b) lavrar as atas das sessões da Assembléia Geral e da Diretoria Geral;
- c) Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos e circulares;
- d) manter atualizado, em livro destinado a este fim, o registro do Quadro de Associados;

Handscrite

10

Eduardo de Rezende Bastos Pereira
Advogado - OAB/MG 44.960

Cartório "Nazaréno Araújo"
6º OFÍCIO DE NOTAS
Maria Amélia M. A. de A. Leão
TARAFIA
Rua Sen. Teodoro Pacheco, 1047
Teresina - Piauí

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 1109
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina - PI

Francisca de Brito Rocha de Carvalho
Escritor
Teresina - Piauí

e) substituir o Diretor Vice-Presidente em casos de vacância ou eventuais impedimentos.

Art. 52 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir a Tesouraria e a Contabilidade, bem como manter a escrituração das receitas e despesas da ANBEAS em livros revestidos da formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão;
- b) fazer a movimentação dos valores mobiliários, assinando os papéis respectivos conjuntamente com o Diretor Presidente ou com um dos seus Procuradores;
- c) exercer o controle sobre a contabilidade dos estabelecimentos mantidos pela ANBEAS;
- d) fazer publicar, anualmente, o Demonstrativo das Receitas e Despesas e o Balanço Patrimonial da ANBEAS;
- e) conservar e promover os bens da ANBEAS;
- f) zelar pelo equilíbrio financeiro da ANBEAS e pelo registro da parte contábil, de acordo com as instruções do Diretor Presidente;
- g) levar à Diretoria Geral, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse da ANBEAS;
- h) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e assinar cheques, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, em nome da ANBEAS, conjuntamente com o Diretor Presidente ou com outro procurador legalmente constituído.

Parágrafo Único - Na ausência concomitante do Diretor-Presidente e do Diretor-Tesoureiro, os cheques são assinados por dois procuradores devidamente constituídos.

Art. 53 - Compete aos Diretores Conselheiros colaborar com o Diretor-Presidente nas tarefas que lhes forem atribuídas.

Seção IV

DO CONSELHO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS

Art. 54 - O Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais é órgão autônomo composto de três (03) membros associados titulares e três (03) membros associados suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Será eleito pelos seus pares um Presidente e um Secretário entre os membros efetivos do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais.

§ 2º - O mandato será de três (03) anos, permitida até três (03) reeleições para novos mandatos de igual período.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais coincide com o dos membros da Diretoria Geral.

§ 4º - Em caso de impedimento de um membro efetivo, assumirá a função um dos suplentes.

Art. 55 - Compete ao Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais examinar os livros de escrituração e de registro contábeis, balancetes, e todos os documentos financeiros e apreciar os inventários que acompanham o Relatório e o Balanço Anual da ANBEAS, emitindo parecer, examinar e conferir a exatidão dos livros de escrituração da entidade, juntamente com o balancete apresentado pela Diretoria Geral; lavrar no Livro de Atas do Conselho de

Cartório "Nazareno Araújo"
6º Ofício de Notas
Marta Amália M. A. de A. Leão
Teresina
Rua Sen. Teodoro Pacheco, 1047
Teresina - Piauí

Marta Amália M. A. de A. Leão

11

Eduardo de Rezende Bastos Pereira
Advogado - OAB/MG 44.960

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 1107

Francisco de Assis Rocha de Carmalho
Escritório Contábil nº 6º Ofício
Teresina - Piauí

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas

Assuntos Econômicos e Fiscais seus pareceres e o resultado dos exames acima referidos; exarar no mesmo Livro e apresentar à Assembléia Geral, anualmente, parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico; exarar parecer, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis, bem como opinar sobre a aquisição e alienação de bens; denunciar os erros, fraudes ou crimes que eventualmente descobrirem, sugerindo providências úteis à ANBEAS.

Art. 56 - O Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais reúne-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou do Diretor-Presidente da ANBEAS.

Art. 57 - Para o exercício de suas funções, o Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais pode ser assessorado por técnicos, peritos, auditores externos e profissionais qualificados, desde que autorizados pela Diretoria Geral, contratados às expensas da ANBEAS.

Art. 58 - Os membros suplentes do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais podem participar de suas reuniões sem direito a voto.

TÍTULO V

DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS

Art. 59 - As Instituições Mantidas pela ANBEAS compreendem obras sociais, centro de saúde e hospitalares, centros comunitários, instituições de ensino, centros de formação, centros culturais, meios de comunicação social e editoração e outras Instituições de acordo com as suas finalidades estatutárias.

Art. 60 - As Instituições Mantidas, sem personalidade jurídica própria, são de responsabilidade exclusiva da ANBEAS.

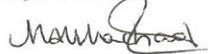
Art. 61 - Todas as Instituições Mantidas, incluindo as novas que se criarem, regem-se pelo presente Estatuto, compondo uma única associação sem fins econômicos, e não são autônomos por possuírem o mesmo registro da ANBEAS junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal.

Art. 62 - As contas bancárias de cada estabelecimento mantido são registradas em nome de ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ou ANBEAS, seguidas da denominação histórica ou do nome fantasia de cada estabelecimento.

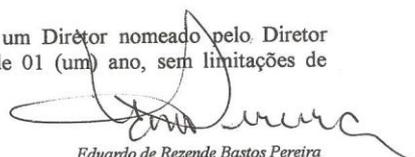
Capítulo II

DA DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS

Art. 63 - As Instituições Mantidas são dirigidas por um Diretor nomeado pelo Diretor Presidente, eleito pela Diretoria Geral, com mandato de 01 (um) ano, sem limitações de renovação e demissível *ad nutum*.



12


Eduardo de Rezende Bastos Pereira
Advogado - OAB/MG 44.960

Cartório Kazareno Araújo
6º Ofício de Notas
Maria Anália M. A. de A. Leão
Teresina
Rua Sen. Teodoro Pacheco, 1047
Teresina - Piauí

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 1101

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Francisca de Fátima Rocha de Carvalho
Escriturária, inscrita no 6º Ofício
Teresina - Piauí

Art. 64 – Compete ao Diretor de uma Instituição Mantida:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, o Regimento Interno, as determinações da Assembléia Geral e da Diretoria Geral da ANBEAS;
- b) representar a Instituição Mantida junto às repartições públicas municipais, estaduais e federais, órgãos e instituições particulares, por delegação do Diretor Presidente;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com um Procurador constituído pelo Diretor Presidente da ANBEAS;
- d) gerir as finanças e cuidar da administração da Instituição Mantida em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Geral da ANBEAS, sob a coordenação e orientação da mesma;
- e) executar as demais atribuições inerentes ao bom e fiel cumprimento do seu mandato.

Art. 65 - A ANBEAS não responde pelos compromissos assumidos pelas Instituições Mantidas e/ou por seus dirigentes, a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma da lei e do presente Estatuto.

Art. 66 - Os resultados financeiros apurados nas Instituições Mantidas, seja déficit, seja superávit, pertencem à ANBEAS, que os assimilará, atendendo aos objetivos estatutários, bem como todos os demais benefícios e prerrogativas previstos pela legislação vigente no país.

Capítulo III DOS PROJETOS E PROGRAMAS

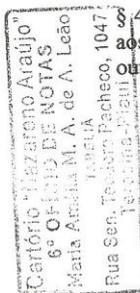
Art. 67 – Entende-se por Projetos e Programas as ações estruturadas, permanentes ou não, de assistência social, saúde, cultura ou ensino, vinculada à ANBEAS ou a uma de suas Instituições Mantidas, na forma da legislação vigente, particularmente da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e das regulamentações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 1º - Os Projetos e Programas poderão ter designação de fantasia própria e se regerão pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno da ANBEAS, se for o caso, e por Regimento próprio se necessário.

§ 2º - Os Projetos e Programas são instituídos pela Diretoria Geral que lhes fixa as finalidades e as condições de funcionamento, bem como lhes nomeia os responsáveis, atribuindo-lhes competência necessária ao desempenho de suas funções.

§ 3º - Atuam nos Projetos e Programas os Associados da ANBEAS, seus empregados e/ou colaboradores e/ou voluntários.

§ 4º - Os Projetos e Programas podem, sempre em nome da ANBEAS, se inscreverem junto aos Conselhos de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Infância e da Adolescência e outros congêneres, nos âmbitos Municipais, Estaduais e Distrital.



[Handwritten signature]

13

[Handwritten signature]
Eduardo de Rezende Bastos Pereira
Advogado – OAB/MG 44.960

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

Capítulo I
DO PATRIMÔNIO

Art. 68 – A ANBEAS pode possuir, a título de propriedade ou de usufruto, todos os bens móveis e imóveis necessários à realização de seus fins, bem como exercer prestação remunerada de serviços visando a sua finalidade.

Art. 69 – O patrimônio social da ANBEAS é constituído por todos os bens móveis ou imóveis, máquinas, equipamentos e semoventes que possui documentados em seu nome, aqueles dos quais detém a posse, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, bem como por bens, títulos, direitos e obrigações atualmente existentes; patentes, títulos de propriedade intelectual e comercial; que possui ou venha a possuir, criar ou incorporar; obras de arte ou objetos de valor histórico e/ou comercial sob a guarda de seus Associados, inclusive aqueles pertencentes às suas Instituições Mantidas, mesmo os que venham a ser criados ou incorporados..

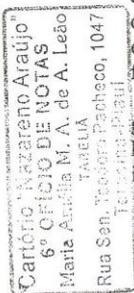
Art. 70 – Para os fins de fruição dos benefícios do artigo 150, inciso VI, letra “c” da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios, instituírem impostos sobre as instituições de educação e de assistência social, observados os requisitos do artigo 9º, inciso IV, letra “c”, combinado com o artigo 14 do Código Tributário Nacional, a ANBEAS cumpre integralmente suas obrigações decorrentes de tal legislação, ou seja:

- a) não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- b) aplica integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- c) mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- d) não remunera Dirigentes e/ou Associados.

Capítulo II
DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 71 – Os recursos econômicos e financeiros da ANBEAS são os provenientes de:

- a) Donativos, legados e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- b) receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- c) receitas assistenciais e filantrópicas;
- d) auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipal, Estadual, Distrital ou Federal;
- e) receitas ou rendas de seus bens, direitos ou serviços;
- f) receitas de mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas e demais rendas recebidas de serviços educacionais e/ou outros;
- g) receitas de bens móveis ou imóveis, que possua ou venha a possuir, criar ou incorporar;
- h) contribuições de cooperadores, benfeitores e amigos;
- i) eventuais outras receitas, rendas ou rendimentos, inclusive as provenientes de suas atividades sociais.





REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina - PI

Francisca de Fátima Rocha de Carvalho
Escrivente Compromissada 6º Ofício
Teresina - Piauí

Artigo 72 - A totalidade dos recursos econômicos e financeiros previstos no artigo anterior, bem como todo o patrimônio da ANBEAS, serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 73 - As receitas da ANBEAS dividem-se em operacionais e não operacionais, sem prejuízo da sua finalidade não econômica. As operacionais são aquelas provenientes das receitas de serviços prestados; sendo as não operacionais todas as enunciadas no Art. 71, bem como o produto do trabalho dos Associados na própria entidade, as aplicações financeiras, locações, fideicomissos constituídos em seu favor e dos que foram instituídos por terceiros, e receitas diversas.

Art. 74 - A ANBEAS aplica as eventuais subvenções e doações recebidas nas finalidades as quais estejam vinculadas.

Art. 75 - A ANBEAS não distribui, não remunera nem concede vantagens ou benefícios aos seus associados ou aos membros da Assembleia Geral, da Diretoria Geral e do Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais, seja a que título for, especialmente lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação nos resultados.

Art. 76 - A ANBEAS aplica, integralmente em território nacional, para a manutenção e a ampliação de suas finalidades estatutárias, na forma da lei, suas rendas e seus recursos, bem como o superávit eventualmente apurado em seus exercícios financeiros.

Art. 77 - A ANBEAS, para melhor atender seus objetivos institucionais, pode aplicar seus excedentes financeiros em instituições de assistência social, educacionais e culturais, que se enquadrem em suas finalidades estatutárias e que objetivem promover a coletividade, mediante a assinatura de contratos, convênios especiais de assistência social e filantrópicos.

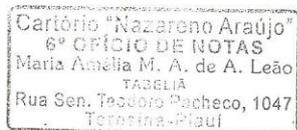
Capítulo III

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 78 - A ANBEAS mantém escrituração das suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, capazes de garantir sua segurança e exatidão, sempre à disposição dos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 79 - Anualmente, até 31 de Dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis.

M. Amélia M. A. de A. Leão



15

Eduardo de Rezende Bastos Pereira
Eduardo de Rezende Bastos Pereira
Advogado - OAB/MG 44.960

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº *1103*
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina - PI

Francisca de Pátima Rocha de Carvalho
Escritor Compromissada 6º Ofício
Teresina - Piauí

TÍTULO VII DAS GRATUIDADES

Capítulo Único DAS GRATUIDADES

Art. 80 – No atendimento de suas finalidades constantes deste Estatuto, a ANBEAS, em sua ação de assistência social, educacional e filantrópica, concede gratuidades integrais e/ou parciais na prestação de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis, objetivando a promoção da coletividade e do bem comum.

Parágrafo Único - As gratuidades totais e parciais concedidas aos seus assistidos e destinatários devem ser registradas e contabilizadas para conhecimento dos Associados, da Sociedade Civil e do Governo.

Art. 81 – As gratuidades são concedidas pela ANBEAS, a critério de sua Diretoria Geral, mediante a aferição da necessidade econômica e financeira de seus assistidos e destinatários.

Parágrafo Único. Na concessão de gratuidades, totais e parciais, a ANBEAS não fará qualquer discriminação de raça ou etnia, sexo, nacionalidade, idade, cor, orientação sexual, credo religioso, político ou condição social, observadas as disposições legais.

Art. 82 – A ANBEAS deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, sendo estes benefícios sociais e filantrópicos controlados por planilhas e relatórios.

Art. 83 – O acompanhamento técnico e o gerenciamento das gratuidades totais e parciais concedidas pela ANBEAS são assegurados por profissional da assistência social devidamente habilitado.

TÍTULO VIII

DA REFORMA DO ESTATUTO

Capítulo Único DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 84 – O Estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, pela Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, que se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros de direito, e, em segunda e última convocação, uma hora após, com o mínimo de um terço (1/3) de seus membros de direito, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes para a validade das deliberações, nos termos do parágrafo único, do art. 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Maria Amélia M. A. de A. Leão

Cartório "Nazareno Araújo"
6º OFÍCIO DE NOTAS
Maria Amélia M. A. de A. Leão
TABELIA
Rua Sen. Teodoro Pacheco, 1047
Teresina - Piauí

16

Eduardo de Rezende Bastos Pereira
Eduardo de Rezende Bastos Pereira
Advogado – OAB/MG 44.960

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina - PI


Francisco de Fátima Rocha de Carvalho
Escritório Comprovisado 6º Ofício
Teresina - Piauí

TÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA ANBEAS

Capítulo Único DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 85 - A dissolução ou a extinção da ANBEAS somente poderá ser deliberada pela Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, que se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros de direito, e, em segunda e última convocação, uma hora após, com o mínimo de um terço (1/3) de seus membros de direito, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes para a validade das deliberações, nos termos do parágrafo único, do art. 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Art. 86 - A dissolução ou a extinção dar-se-á quando a ANBEAS não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.

Art. 87 - Observadas as determinações contidas no art. 61 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e em conformidade com a legislação vigente no Brasil, no caso de dissolução ou extinção da ANBEAS o seu patrimônio remanescente, preservado créditos e direitos de terceiros, será revertido a favor da Congregação das irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena - Província de Nossa Senhora da Divina Providência, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.156.557/0001-93, com Sede em Recife, Estado do Pernambuco, devidamente inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, pelo processo nº. 78.432/52-70, e portadora do CEBAS - Certificado de Entidade de Beneficência e Assistência Social, pelo processo de nº. 28988.000975/94-90, sendo esta uma entidade de fins não econômicos, igualmente entidade de beneficência e assistência social, congênera a ANBEAS, ambas com finalidades estatutárias convergentes; ou a órgão público, conforme deliberação dos integrantes da Assembléia Geral convocada para este fim.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 - O exercício do ano social terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro.

Art. 89 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Geral, *ad referendum* próxima Assembléia Geral, sem efeito retroativo e suspensivo.

Art. 90 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando na mesma data a vigência do Estatuto anterior.




Eduardo de Rezende Bastos Pereira
Advogado - OAB/MG 44.960



REGISTRO MICROFILMADO

SOB N°

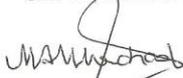
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina - PI


Francisca de Fátima Rocha de Carvalho
Escrivente Compromissada 6º Ofício
Teresina - Piauí

Art. 91 – A presente reforma e consolidação estatutária é elaborada para os fins e efeitos de atendimento às novas disposições legais impostas pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, conforme estipulado em seu art. 2031.

Teresina – Piauí, 1º de novembro de 2006


Maria do Socorro Franco de Sá
Diretora Secretária
CPF 022.780.573-91


Maria do Amparo Mesquita Machado
Diretora Presidente
CPF 687.580.143-49

Eduardo de Rezende Bastos Pereira
Advogado – OAB/MG 44.960

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão - Tabeliã
Rua Sen. Teodoro Pacheco, nº 1047 - Centro - Teresina-PI
Fone/Fax: 0__86 - 3221-3643 / 3221-6788

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:
 P. JURÍDICA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILMADO SOB N°

Teresina, 03/11/06


Francisca de Fátima Rocha de Carvalho
Escrivente Compromissada 6º Ofício
Teresina - Piauí

Cartório "Nazareno Araújo"
6º OFÍCIO DE NOTAS
Maria Amélia M. A. de A. Leão
TABELIÃ
Rua Sen. Teodoro Pacheco, 1047
Teresina - Piauí

18


Eduardo de Rezende Bastos Pereira
Advogado – OAB/MG 44.960

Autenticação no verso de todas as
folhas.

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS 26639 A
TITULAR - MARIA ADELIA MARTINS ARAUJO DE ARAUJO LEAO
RUA SENADOR TEODORO PIAZESCO, 1047 CENTRO CEP: 64001-060 TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3521-3543 / 3521-6788 E-mail: cartorio@nazarencaraupo.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
TERESINA-PI, 21

Tular B. Mastrangelo M. Tajra A. Prado A. Ferreira A. Alvim F. de Fátima P. das Chagas M. Rita S. P.

Selo de Escrutínio e Autenticidade
Nº 037961
Data: 06/9

Cartório 'Nazarencaraupo'
6º Ofício de Notas
Teresina-PI



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORTALEZA**

INSCRIÇÃO Nº 053/2012

A entidade **ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – LAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, CNPJ nº 06.845.408/0017-08, com sede na Rua Teresa Cristina, nº 460, Centro - Fortaleza-CE, é inscrita neste Conselho, desde o ano de 2005.

A entidade executa o Serviço de Acolhimento Institucional – Casa de Passagem.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Fortaleza, 29 de maio de 2012.


Mônica Sillan de Oliveira

Presidenta do CMAS Fortaleza

Período de gestão de 2011 a 2013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



0023240

Maria do Socorro Barbosa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 730.616 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/02/16

NOME MARIA DO SOCORRO BARBOSA

FILIAÇÃO ROSENDA BARBOSA PINHEIRO
LUÍS GONZAGA PINHEIRO

NATURALIDADE JAGUARUANA-CE DATA DE NASCIMENTO 06/10/1957

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 12797 L 27 F 200

EXP JAGUARUANA-CE 22/02/67

TEC. 181.118.073-68

Director ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83



Prefeitura de
CAUCAIA

LEI Nº 2.924, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

*Considera de Utilidade Pública a
ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE
EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL –
ESCOLA SANTA TERESINHA.*

O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a **Câmara Municipal de Caucaia** aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL – ESCOLA SANTA TERESINHA.

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 27 de junho de 2018.

NAUMI GOMES DE AMORIM
Prefeito de Caucaia

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	01/10/2020 09:51:39	Data da assinatura:	01/10/2020 10:25:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
01/10/2020

LIDO NA 35ª (TRIGESIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	08/10/2020 12:53:11	Data da assinatura:	08/10/2020 12:53:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
08/10/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 265/2020-REMESSA A CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	09/10/2020 13:31:36	Data da assinatura:	09/10/2020 13:31:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
09/10/2020

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', written over a light blue horizontal line.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 265-2020		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	21/10/2020 13:54:52	Data da assinatura:	21/10/2020 13:55:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
21/10/2020

PROJETO DE LEI Nº 00265/2020

AUTORIA: DEP. ELMANO FREITAS

EMENTA: CONSIDERA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE LAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se Parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

1. DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Educação e Assistência Social – Lar Nossa Senhora de Fátima, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educacional e assistencial, inscrita como filial em Fortaleza sob o número de CNPJ 06.845.408/0017-08.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica o(a) ilustre Parlamentar que:

“A presente propositura visa a concessão de Título de Utilidade Pública ao Lar Nossa Senhora de Fátima, entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educacional e assistencial, inscrita como filial em Fortaleza, sob o número de CNPJ 06.845.408/0017-08.”

3. ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *“in verbis”*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *“ex vi legis”*:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”

3.1 – DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis pelo Parlamento Estadual está prevista no art. 60, inciso I, Constituição Estadual:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais”

3.2 – DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias”

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado”.

4. DO PARECER

4.1 – DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

A presente proposição, conforme já fora elencado, tem por objetivo considerar de utilidade pública uma instituição filantrópica que ajuda aos mais necessitados, denominada Nossa Senhora de Fátima.

Observa-se, desta feita, que a matéria objeto da proposição em análise está em conformidade ao que trata a **Lei Estadual Nº 12.554, de 27.12.95 (DO 06.02.96) que dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada (Lei que revogou as Leis Nºs 10.044/76 e 10.616/81).**

Referida Lei em seu artigo 1º, prevê o seguinte:

Art. 1º - A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

Sendo imperioso mencionar, neste diapasão, os artigos da Constituição Federal e Estadual que fazem menção à iniciativa legislativa no tocante ao assunto em foco:

Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

X- combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Constituição Estadual:

Art. 15. São competências do Estado, exercidas em comum com a União, o Distrito Federal e os Municípios:

(...)

X- combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Desta feita, cabe ressaltar que o poder legislativo estadual pode, por lei, reconhecer instituição como de utilidade pública, contanto que atenda os requisitos legais instituídos no artigo 2º e da referida **Lei Nº 12.554, DE 27.12.95 (DO 06.02.96) que dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.**

Numa análise da farta documentação anexada aos autos verifica-se que todos os requisitos legais foram atendidos, conforme as provas documentais existentes nos autos do Projeto de lei em análise, cotejadas abaixo:

Art. 2º - A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

Encontra-se nos autos do projeto de lei o Estatuto da Associação (f. 14/33) que indica ter a mesma os seguintes registros obrigatórios: **i)** 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI, registro n. 183, Livro A.3 de Registro de Pessoa Jurídica, fls. 379 de 14/10/1958 **ii)** Inscrição no Ministério da Fazenda, CNPJ n. 06.845.408/0001-40 (f. 13) e **iii)** e Registro Originário no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, antigo Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS, processo 214.558/68 de 13 de julho de 1970, hoje atual CMAS, (f. 02 e 34;); **iv)** Comprovante de Inscrição no CMAS.

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

Consta junto ao Projeto de Lei, **i)** Atestado de pleno e regular funcionamento da Associação emitido em 16/09/2020 pelo Pároco Francisco Bezerra do Carmo da MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA, Paróquia São Francisco de Assis e que esta em funcionamento desde 24/9/2002, há 17 anos e 11 meses, na data da emissão do atestado. E que a mesma cumpre a exata observância e cumprimento do Estatuto, f. 36; **ii)** Declaração da Secretaria Executiva dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, emitida em 12/5/2020 de que a entidade está inscrita no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e que executa ação de proteção social especial, de acordo com a Resolução do CNAS n. 109/2009 – Tipificação de Serviço Socioassistenciais e de forma gratuita;

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;

Consta **i)** no artigo 45 do Estatuto da Associação (f. 14/33) a obrigatoriedade de exercício do cargo de forma gratuita e sem qualquer remuneração; **ii)** Balanço patrimonial da Associação, exercício de 01/2019 a 12/2019, f. 7/9;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e das despesas realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

Consta nos autos do projeto de lei, **i)** Declaração do CMAS– Conselho Municipal de Assistência Social de Fortaleza-CE com comprovante de entrega anual (2020) onde atesta ter sido apresentada a documentação referente à regularidade da Associação em 29/4/2020, com entrega de Ofício, Plano de Ação e Relatório de atividades/2019 Comprovante emitido pela assistente social Marina Moreira Barroso, válido até 30/4/2021, fls. 12; **ii)** Certidão Negativa de Tributos Municipais – SEFIN Fortaleza, fls. 11; **iii)** Ata da Diretoria Geral de 15/01/2020, fl. 04.

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas.

Consta Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome da diretora, f. 10 e 35.

Entretanto, ressalta-se que a Lei Estadual Nº **12.554, de 27.12.95** (DO 06.02.96) **que dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada**, não cria óbice à concessão de outros títulos, do que, portanto, o presente projeto de Lei não gera nenhum impedimento para a concessão do título perquirido.

5. CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em análise, por estar em conformidade com as disposições da Lei 12.554 de 27/12/1995 (D.O. 06.02.1996), que Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada; bem como de acordo com os artigos 23, X e artigo 15, X da Constituição Estadual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 265/20 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	23/10/2020 11:07:01	Data da assinatura:	23/10/2020 11:07:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
23/10/2020

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 265/20 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA `A CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	26/10/2020 16:53:42	Data da assinatura:	26/10/2020 16:53:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
26/10/2020

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

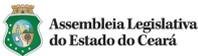
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	13/11/2020 13:58:31	Data da assinatura:	13/11/2020 13:58:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
13/11/2020

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado João Jaime

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

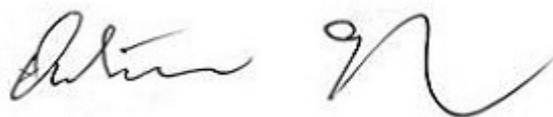
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	20/05/2021 08:57:53	Data da assinatura:	20/05/2021 08:58:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
20/05/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Osmar Baquit

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 00265/2020		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	25/05/2021 16:09:35	Data da assinatura:	25/05/2021 16:09:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
25/05/2021

Projeto de Lei nº 00265/2020 de autoria do deputado Elmano Freitas.

Matéria: Considera como utilidade pública a entidade Lar Nossa Senhora de Fátima

submete-se à apreciação deste subscritor a demanda em epígrafe para oferta de parecer.

ressalte-se que no tocante aos aspectos legais não se vislumbra impedimento à sua regular tramitação. A
m sendo, ofertamos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 00265/2020, por estar em
conformidade com as disposições da Lei 12.554 de 27/12/1995 (D.O. 06.02.1996), que dispõe sobre a
concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada; bem como de acordo com os
artigos 23, X e artigo 15, X da Constituição Estadual

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	02/06/2021 07:41:06	Data da assinatura:	02/06/2021 07:41:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/06/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 01/06/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP ROMEU ALDIGUERI

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	10/06/2021 09:34:37	Data da assinatura:	10/06/2021 15:14:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
10/06/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE JUNHO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE JUNHO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 20ª (VÍGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E QUATRO

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ENTIDADE LAR NOSSA SENHORA DE
FÁTIMA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Brasileira de Educação e Assistência Social – Lar Nossa Senhora de Fátima, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educacional e assistencial, inscrita como filial em Fortaleza sob CNPJ n.º 06.845.408/0017-08.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 2 de junho de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHOSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

Art. 3.º São objetivos desta Lei:

I – incentivar e desenvolver a prática do turismo na Região do Cariri, promovendo o turismo religioso, cultural, sustentável e o ecoturismo como atividades econômicas;

II – fomentar a economia e a geração de emprego e renda nos municípios integrantes da Rota Cariri;

III – promover a preservação do patrimônio cultural.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de junho de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.524, 7 de junho de 2021.

(Autoria: Elmano Freitas)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE LAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Brasileira de Educação e Assistência Social – Lar Nossa Senhora de Fátima, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educacional e assistencial, inscrita como filial em Fortaleza sob CNPJ n.º 06.845.408/0017-08.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de junho de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.525, 7 de junho de 2021.

ACRESCE DISPOSITIVO À LEI Nº16.179, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o art. 5.º-A à Lei n.º 16.179, de 28 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 5.º-A. Aos servidores do Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde – SES com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e que forem nomeados para o cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral de Hospital da rede da Secretaria da Saúde do Estado – Sesa facultar-se-á o direito de opção pela ampliação de jornada do cargo ou da função permanente exercida nos termos do caput do art. 1.º desta Lei.

§ 1.º A opção pela alteração de carga horária será feita mediante requerimento dirigido à Secretaria da Saúde do Estado – Sesa, devendo se dar por ocasião do início do exercício no cargo de provimento em comissão referido no caput deste artigo.

§ 2.º O aumento no vencimento do cargo ou da função permanente, decorrente da ampliação de carga horária nos termos deste artigo, corresponderá ao resultado da incidência, sobre o valor recebido pelo servidor de vencimento por 20 (vinte) horas semanais, do percentual padrão de incremento vencimental observado, na Tabela do Anexo II desta Lei, entre as cargas horárias de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas.

§ 3.º A majoração remuneratória decorrente da ampliação de carga horária será considerada no cálculo dos provimentos de aposentadoria dos servidores ou de pensões deles decorrentes na forma da legislação aplicável.” (NR)

Art. 2.º Os servidores do Grupo SES que, por ocasião desta Lei, estejam ocupando cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral de Hospital na rede de saúde pública estadual poderão também optar pela ampliação de carga horária prevista no art. 5.º-A da Lei n.º 16.179, de 28 de dezembro de 2016, na redação conferida pelo art. 1.º, mediante requerimento apresentado à Sesa no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor no dia 1.º de janeiro de 2022.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de junho de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

